



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.274, DE 10 MAIO DE 2001.

Autoriza a realização de despesas com aquisição de cestas de alimento e de outros benefícios a pessoas carentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de cestas de alimento, filtros, colchões, cobertores e botijões de gás, destinados às famílias carentes residentes no Município de Capinópolis.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação do orçamento vigente:

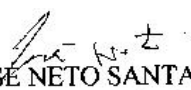
20.06-15.81486.2035-3120.01

Art. 3º - Os critérios para a distribuição do benefício constante no art. 1º serão motivo de regulamento do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 10 de maio de 2001.


Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal Capinópolis